



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Nº 4527

LEI Nº 525

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública, para o fim de desapropriação em juízo ou fora d'ele, um terreno de propriedade de Herdeiros de Avelina Pereira Lima, situado na Vila Baça neste Município, e medindo 2.027,25 m² (dois mil, vinte e sete metros vinte e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á à construção de prédio escolar.

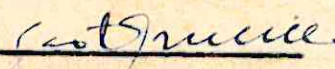
Art. 2º - A área, as divisas e as confrontações do imóvel a que se refere o artigo 1º constam da planta anéxa, que constituirá parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º.

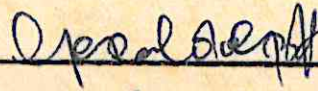
Art. 4º - Para atender à despesa com a desapropriação referida no art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de dezembro de 1963.



Prefeito Municipal



Secretário